



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECAR

MEMORANDO Nº 4509834

De: Chefe da SECAR

Para: Coordenadora da COLIC

Assunto: solicitação para realizar a dispensa na forma não eletrônica.

Informa-se a V. Sa. que foi realizada uma reunião hoje com a integrante da Equipe de Planejamento, servidora ELAINE LIMA ALVES, para orientações referente à necessidade de ajustes no Termo de Referência - Aquisições - Contratação Direta 4446375. Ainda, ressalta-se que todas as orientações de ajustes foram dadas e registradas no novo Termo de Referência disponibilizado em bloco de assinatura a SECAR.

Após a reunião, considerando informações relevantes apresentadas quanto ao prazo exíguo para atendimento da necessidade desta contratação, bem como levando em consideração a particularidade da natureza do objeto, solicita-se avaliação da possibilidade de realizar a **dispensa na forma não eletrônica** pelos seguintes motivos:

I - Natureza do Mercado Fornecedor (Mercado Restrito): verificou-se que a elaboração de *maquetes náuticas históricas de alta fidelidade* representa um serviço de nicho, de caráter artesanal, que exige um saber técnico e artístico, restringindo a poucos fornecedores. Ainda, a própria Equipe de Planejamento informou a respeito desta restrição, com dificuldade de informar um numero razoável de empresas, para envio do Pedido de Cotação (4479832), feito anteriormente.

II - Risco de Insucesso e Frustração da Dispensa Eletrônica: existe o risco das empresas e artesãos deste mercado não terem familiaridade com os sistemas (Compras.gov), ou não possuírem o registro prévio necessário para participar. Isso poderia comprometer o procedimento, gerando o processo sem propostas ou com um número insuficiente de participantes, para assegurar a seleção da melhor proposta, que gere o resultado mais vantajoso para a Administração, conforme inciso I, Art. 11, da Lei 14.133/ 2021.

III - Princípios da Economicidade e da Celeridade: ressalta-se que a utilização de um procedimento eletrônico para a dispensa de licitação, em mercado restrito e com baixo engajamento dos fornecedores, apresenta alto risco de insucesso. Tal abordagem seria ineficiente, pois consumiria recursos administrativos sem assegurar o resultado desejado, sem a obtenção da solução desejada para atendimento da necessidade da Administração Pública. Assim, a dispensa na forma não eletrônica, neste caso específico, esta em consonância com os princípios da economicidade e da celeridade, conforme o Art. 5, da Lei 14.133/ 2021.

Desta forma, para continuidade da instrução deste processo, solicita-se autorização para realizar esta contratação por **dispensa na forma não eletrônica**.

Respeitosamente,

Douglas Fernandes Borges

Chefe da SECAR



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS FERNANDES BORGES, CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS E APOIO AO REQUISITANTE**, em 28/08/2025, às 19:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4509834** e o código CRC **0CC98C0D**.

4509834v17



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC

MEMORANDO Nº 4510152

De: Coordenadora de Licitações

Para: Diretora de Licitações e Execução Orçamentária, em exercício

Assunto: **Contratação direta por dispensa na forma não eletrônica**

Senhor Diretora,

Considerano o Memorando 4509834, em que a SECAR propõe que seja realizada a dispensa de licitação na forma não eletrônica, conforme argumentação apresentada e com a qual esta Coordenadora concorda, solicito o envio do processo à ASLIC para análise e parecer.

Respeitosamente,

ELIANE SA RICARTE
Coordenadora de Licitações

De acordo, à SECSTM, conforme proposto.

FLÁVIA ALVES BAROSSO DO NASCIMENTO
Diretora de Licitações e Execução Orçamentária, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SA RICARTE, COORDENADORA DE LICITAÇÕES**, em 28/08/2025, às 19:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA ALVES BARROSO DO NASCIMENTO, DIRETOR DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, em exercício**, em 29/08/2025, às 17:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4510152** e o código CRC **47D901D5**.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/ASLIC

MEMORANDO SECSTM Nº 4511093

De: ASLIC
Para: DILEO

Assunto: **Dispensa de Licitação**

Cumprimentando-o, cordialmente, informo que o Ato Normativo nº 713, 3580651, em seu Art. 3º, prevê o seguinte:

Art. 3º Será adotada, preferencialmente, a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

A referida regra não torna a dispensa eletrônica uma obrigatoriedade nas aquisições, mas na ausência de justificativa razoável, a sua utilização é prioritária.

Contudo, os autos foram instruídos com justificativa para dispensa não eletrônica, conforme Memorando nº 4509834.

Desse modo, considerando a justificativa apresentada, é possível proceder a disputa não eletrônica.

Atenciosamente,

SUZANA ALVES DE QUEIROZ

Assessora-Chefe da ASLIC



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA ALVES DE QUEIROZ, ASSESSORA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 02/09/2025, às 17:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4511093** e o código CRC **5A9648E2**.